



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, de Canindé, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2008.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 02418480-2	PARECER Nº 0009/2004	APROVADO EM: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

Antônio Agailson dos Santos, diretor da Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, situada na Rua Euclides Barroso, 1048, Bairro Santa Luzia, Município de Canindé, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola em pauta pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Nº 23.988, publicado no D.O.E. de 22.01.1996. Funciona nos turnos manhã e tarde; é uma escola de pequeno porte, contando com 14 (quatorze) professores, todos habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/1996 e na Resolução deste Conselho de Educação Nº 372/2002 e apresenta condições satisfatórias ao funcionamento de uma escola de qualidade ao nível e modalidade de educação a que se propõe.

A Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati apresenta estrutura física satisfatória, salas para diretoria e secretaria, salas e a documentação exigida, como:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Certificado de autorização de funcionamento com o ensino fundamental expedido por este Conselho;
- Censo escolar 2001/2002;
- Comprovantes de habilitação do diretor, secretária e corpo docente;
- fotografias das dependências;
- acervo bibliográfico da biblioteca;
- mapa curricular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0009/2004

III – VOTO DO RELATOR

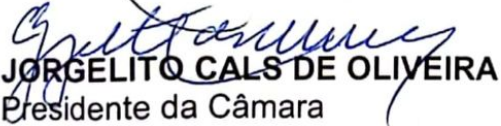
O voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Senador Carlos Jereissati, de Canindé, e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.


PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0009/2004
SPU Nº 02418480-2
APROVADO EM: 12.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC